Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3639/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/00866/2013
PROTOCOLO	: 1262386
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO (A)	: MATEUS PALMA DE FARIAS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 017/2011
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: SINDICATO RURAL DE CAARAPO
VALOR DO CONVÊNIO	: 70.000,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 017/2011,** celebrado entre o Município de Caarapó e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, recurso oriundo do município destinado a realização da 20ª EXPOAC, 7ª FESTA DO MILHO e 8ª FESTA DO LEITE, no Parque de Exposição "Pedro Pedrossian", no ano de 2011.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 42), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 43) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares

desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Notas de empenho: R$ 70.000,00
- Ordens bancárias: R$ 70.000,00 e,
- Prestação de contas: R$ 70.000,00

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 017/2011,** celebrado entre o Município de Caarapó e o Sindicato Rural de Caarapó-MS, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO